



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**LEI MUNICIPAL Nº 352 /2025**  
**De 30 de julho de 2025**

Institui no âmbito do Município Graccho Cardoso, gratificação transitória denominada Incentivo por Desempenho Variável de Equipe – IDVE, com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser pago aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família –eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe Multiprofissionais – eMulti, na forma que especifica e das outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, estado de Sergipe, a gratificação transitória denominada "Incentivo por Desempenho Variável de Equipe – IDVE", a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de saúde da família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe Multiprofissionais – eMulti, responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde – MS.

**Parágrafo único** – A inclusão dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) para o recebimento do IDVE será vinculada a participação dos mesmos através da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

realização de atividades coletivas, comprovadamente, junto as equipes que compõem o IDVE, visando elevar indicadores discriminados no artigo acima.

Supremida pela Emanda Supressiva nº 01/2025.

**Art. 2º** - O IDVE, será pago com recursos do Componente de Qualidade para as equipes de saúde da família – eSF, equipes de Atenção Primária –eAP, equipes de Saúde Bucal- eSB e equipe multiprofissionais – eMulti, que é parte integrante do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº .3493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 3º** - Fazendo jus o Município ao receber do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, 70% (setenta por cento) do valor global das respectivas equipes será pago de forma igualitária aos profissionais que compõem cada equipe, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde – MS nos termos que dispõe o Art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, conforme valores descritos no anexo I desta Lei

**Paragrafo único** – O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde destinará 30% (trinta por cento) do valor global relativo ao componente de qualidade das eSF, eAP, eSB e eMulti para aquisições de insumos, serviços e incentivo laboral, sendo necessário regulamentação através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Variável de Equipe – IDVE:

**§ 1º.** Os profissionais que não compõem as equipes de saúde da família – eSF, equipes de Atenção Primária –eAP, equipes de Saúde de Bucal -eSB e equipe multiprofissional – eMulti, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Ministério da saúde – MS.

**§ 2º.** Os médicos integrantes dos Programas “Mais Médico e Médicos pelo Brasil”, por expressa vedação legal prevista nas Portarias Interministerial respectivamente de nº 1.369, de julho de 2013, art.25, inciso V e Portaria 3.353/2021, art. 28, inciso VII, art. 29 § 1º;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**§ 3º.** Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30(trinta) dias e profissionais em gozo de férias, referente aos meses em questão;

**§ 4º.** Prestadores de serviço sem vínculo direto com o Município;

**§ 5º.** Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

**I** - Tiverem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reunião e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho naquele determinado mês;

**II** - Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde naquele determinado mês;

**III** - Deixarem de cumprir a carga horaria estabelecida para seu cargo e/ou a carga horaria fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe naquele determinado mês;

**Art. 5º.** O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

**§ 1º.** Os mecanismos de avaliação por equipe previstos no caput, só poderão ser instituídos mediante participação dos beneficiados do IDVE, junto à gestão municipal de saúde e suas respectivas coordenações.

**§ 2º.** Uma vez instituída a avaliação por equipe será feita de forma mensal do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas correspondente a cada equipe.

**I** - O pagamento do IDVE será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação por equipe;

**II** - Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada equipe, o IDVE será pago considerando o resultado potencial 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores;

**III** - A equipe que não atingir suas metas será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**IV** - Nos casos em que a equipe comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia da equipe.

**Art. 6º** - O saldo correspondente ao que a equipe deixar de receber por não atingir suas metas, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõem.

**Art. 7º** - Para o recebimento do IDVE serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da unidade de Saúde, as metas por equipe, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

**Art. 8º** - Em caso de suspensão provisório do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IDVE e retornará o pagamento depois de efetuado o repasse do Ministerial.

**Art. 9º** - Por se tratar de vantagem transitória, o IDVE objeto desta Lei, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 10º** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDVE poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal e/ou Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11º** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e oneraram a Funcional Programática 10.301.5119.219ª- Piso de Atenção à Saúde Instituída por força da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**Art. 12º** - Esta Lei passa a vigorar acrescida dos anexos I e II.

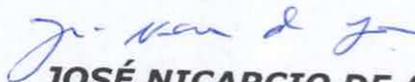
**§1º.** Anexo – I. Valores repassados no componente de qualidade para as equipes de saúde da família (eSF), equipes de saúde bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMulti) e equipe de atenção primária (eAP), portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

**§2º.** Anexo – II. Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 30 de julho de 2025.

  
**JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**ANEXO I**

Valores repassados no componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB, Equipes Multiprofissional (e-Multi) e Equipe de Atenção Primária (eAP), **PORTARIA GM/MS Nº 6.907, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 6.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.400,00
eMulti	Estratégica	R\$ 2.755,13	R\$ 1.575,00	R\$ 1.050,00	R\$ 525,00
eSB	Comun I	R\$ 2.755,13	R\$ 1.285,73	R\$ 857,15	R\$ 428,58

  
**JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**